



PROJETO DE LEI Nº 33
20 de fevereiro de 2025

Estabelece a **promoção de ações que visem à valorização das mulheres e à prevenção e combate à violência contra as mulheres pela rede municipal de ensino de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a promoção de ações que visem à prevenção e combate à violência contra as mulheres, e à valorização das mesmas pela rede municipal de ensino de Itabaiana/SE.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres todas as práticas e relações sociais fundamentadas no machismo, na crença da inferioridade de mulheres e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º- São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - Capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da área da educação;

II - Promoção de campanhas educativas visando coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão; discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - Identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV - Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;



V - Realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência;

IX - Estudo sobre a legislação, especialmente a Lei do Feminicídio, a Lei Maria da Penha, a lei sobre a violência psicológica e lei sobre a violência política.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo instituir a Semana Escolar de valorização das mulheres e à prevenção e combate à violência contra as mulheres, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas de ensino da rede municipal de Itabaiana/SE.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2025.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Vereador
Solidariedade



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, pune a violência doméstica e, para trazer conhecimento a respeito desta lei e dos direitos das mulheres, no que tange aos direitos humanos, apresentamos o presente Projeto de Lei. A Rede Municipal de Educação pode cumprir função importante para a difusão de comportamentos não machistas e de respeito às meninas e às mulheres, desde que seus profissionais tenham suporte e formação para tal. Quanto mais cedo encaminharmos nossas crianças para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas, os quais futuramente serão homens que prestarão respeito às mulheres, diminuindo o índice de violência contra a mulher.

É muito importante que o poder público firme compromisso com a vida das mulheres, sendo a promoção de ações para o enfrentamento à violência e à valorização das mulheres, pontos de extrema relevância para a mudança de comportamento da sociedade.

A luta pela valorização e respeito das mulheres é responsabilidade de todos.

Pelo exposto, proponho o presente projeto de lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2025.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

**Vereador
Solidariedade**